



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/20212
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito público interno - Poder Executivo, com sede à Praça Nossa Senhora do Rosário, n. 232, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72, residente e domiciliado na cidade de Rosário da Limeira-MG.

CONTRATADA: SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.630.201/0001-60, com endereço comercial na RODOVIA UBÁ, KM9, BAIRRO DIVINÉSIA, na cidade de UBÁ/MG, CEP: 36.509-899, neste ato representado pelo Sr. MARIA ANGÉLICA XAVIER CALDERANO, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista – Estrada Ubá - Divinésia, Km nº 09, Zona Rural, Cep 36.509-899, na Cidade de Ubá/MG, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8.579.082 SSP/MG e CPF sob nº 382.069.606-78.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo n. 093/2022 – Dispensa n. 025/2022, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para prestação de serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco, castração cirúrgica com identificação por tatuagens em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados devem ser de boa qualidade e ainda seguir todas as especificações abaixo, bem como todas outras que forem necessárias a prestação do serviço de castração:

2.1. O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiectomia que consiste na remoção cirúrgico dos testículos. Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.

2.2. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

- a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicos, pias para higienização das mãos, foco cirúrgicos, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária atendendo ao que determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MINAS GERAIS, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.
- d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.
- e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.
- f) O veículo "Castra móvel", deverá estar provido de medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para procedimento cirúrgicos de castração de cães e gatos e gatos, todo os instrumental e demais materiais necessários para procedimentos cirúrgicos, materiais destinados ao descarte de resíduos e ainda, os seguintes instrumentos/materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

cirúrgicos: Aparelho de anestesia, monitor Multiparametro, Foco Auxiliar; Autoclave; Sondas Endotraqueal de 2.0 a 10.0; Colchonetes Térmicos; Tenda; Laringoscópio Led c/ 3 Lâminas Curvo; Cilindro de Oxigênio de um metro, com válvula reguladora. Todos os insumos e equipamentos exigidos neste item deverão ser em quantidades necessárias para atendimento à quantidade de animais por campanha.

g) O veículo deverá ainda dispor de todas e quaisquer outras ferramentas e/ou equipamentos necessários a realização dos serviços, objeto deste contrato.

2.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

2.3.1.A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

2.3.2. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

2.3.3.A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

2.3.4.A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

2.3.5. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. O veículo Castra móvel deverá possuir estrutura para realização de no mínimo 50 (cinquenta) cirurgias de esterilização de cães e gatos e gatos por dia de evento, dividido em 4 etapas sendo essa programada pelo contratante e contratado;

2.5. A contratada deverá fazer identificação no animal por tatuagem preferencialmente nas orelhas dos animais, com sequência em números e letras para identificação de local e número em cada animal;

2.6. Todos os custos com a execução dos serviços, inclusive pagamentos salariais e encargos relacionados aos funcionários designados pela contratada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada e sem qualquer ônus ao município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.7. Transoperatórios– anestesia geral inalatória, dissociativa ou intravenosa, técnicas de antissepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgico ou avental específico;

2.8. Assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso. Responsabilizar-se por eventuais intercorrências e complicações transoperatórias ou pós-operatórias até 48 horas após a realização do procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

3.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má-fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem serviço contratado impróprio a finalidades a que se destinam tudo isso sem prejuízo de responsabilidade criminal cabível.

3.1.1. - Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- I. Cumprir normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- III. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V. *Mant*er, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI. Realizar os serviços respeitando todas as normas legais para com a prestação do serviço, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Obriga-se o contratante:

- I. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II. Fiscalizar por intermédio de servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- III. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.
- IV. Designar Local e data para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4 - Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por castração de cães e/ou gatos, limitando-se a castração de no máximo 240 (duzentos e quarenta) animais, totalizando o valor total de até R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) que cobrirá todas as despesas, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado. Todos os limites impostos pela Lei de Licitações serão observados em caso de possível alteração para mais ou para menos das castrações a serem realizadas.

4.1 - O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1 - Notas fiscais serão pagas em até 30 dias após emissão de notas fiscais;

4.1.2 - Os impostos incidentes serão retidos proporcionalmente em cada pagamento;

4.1.3 - Incidirão descontos de ISSQN na fonte, IRRF e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

4.2 - O preço por castração deverá considerado completo não podendo, em qualquer fase de execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e finalizando-se em 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/21 ou conforme acordo entre as partes, respeitando os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação do orçamento vigente: 02.07.00. 20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRICULTURA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 ou conforme acordo entre as partes, respeitando os limites previstos em Lei, sendo necessário implicará a formalização de Termo Aditivo e/ou Termo Apostilamento, visando quaisquer alterações necessárias que não conflitar com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorne-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O contratado que, convocado, celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para fins de conferência posterior, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 03 (anos) em conformidade com Art. 156, inciso III e/ou com §4º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

no contrato, a Prefeitura poderá aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

12.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 18 de julho de 2022.


ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

SOCIEDADE UBAENSE DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A
SAU:03630201000160

Assinado de forma digital por SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAU:03630201000160
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=MG, l=Uba, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19266984000185, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAU:03630201000160
Dados: 2022.07.18 15:36:27 -03'00'

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DETENTORA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
